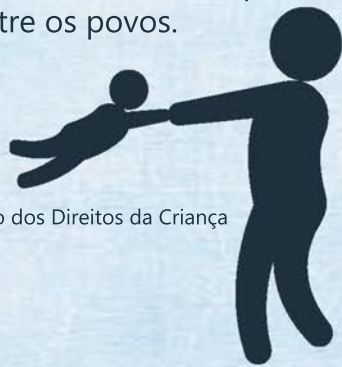


10 Principais Direitos das Crianças

consignados na Convenção dos Direitos da Criança

1. Todas as crianças são iguais e têm os mesmos Direitos;
2. Todas as crianças devem ser protegidas pela família e pela sociedade;
3. Todas as crianças têm direito a um nome e a uma nacionalidade;
4. Todas as crianças têm direito a alimentação e ao atendimento médico;
5. As crianças portadoras de deficiência, física ou mental, têm direito à educação e cuidados especiais;
6. Todas as crianças têm direito ao amor e à compreensão dos pais e da sociedade;
7. Todas as crianças têm direito à educação gratuita e ao lazer;
8. Todas as crianças têm direito a ser socorridas em primeiro lugar em caso de acidente ou catástrofe;
9. Todas as crianças devem ser protegidas contra o abandono e a exploração no trabalho;
10. Todas as crianças têm o direito de crescer num ambiente de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos.



Texto adaptado da Convenção dos Direitos da Criança

Se tem conhecimento de crianças ou jovens em perigo:

Contactos

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

Avenida 25 de Abril - 6290-554 Gouveia

Telf.: 238 490 226/ 238 490 210

Telm.: 924 187 985

Email: cpcj.gouveia@cnpdpcj.pt

Guarda Nacional Republicana

Avenida Serra da Estrela - 6290-320 Gouveia

Telf.: 238 492 254

Polícia de Segurança Pública

Avenida General Humberto Delgado, n.º40

6290-530 Gouveia

Telf.: 238 490 290

Linha Nacional de Emergência Social

Telf.: 144

Linha SOS-Criança

Telf.: 116 111

CPCJ Gouveia
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens



O QUE É A CPCJ?

A CPCJ de Gouveia é uma instituição oficial, não judiciária, com autonomia funcional, que visa promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

QUAIS OS SEUS OBJETIVOS?

- Proteger as Crianças e os Jovens;
- Promover os seus Direitos.

COMO FUNCIONA?

A CPCJ de Gouveia funciona em duas modalidades: Alargada e Restrita.

À Comissão Alargada compete informar e sensibilizar a Comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e promover acções, tendo em vista a intervenção em defesa do seu desenvolvimento global harmonioso.

À Comissão Restrita compete intervir nas situações em que a criança ou jovem se encontra em perigo.



QUANDO INTERVÉM?

Quando a criança ou jovem, menor de 18 anos se encontra em situação de perigo, nomeadamente:

- Se está abandonado/a ou vive entregue a si próprio/a;
- Se sofre maus tratos físicos ou psíquicos ou é vítima de abusos sexuais;
- Se não recebe os cuidados ou a afeição adequados à sua idade e situação pessoal;
- Se é obrigado/a a atividades ou trabalhos excessivos, ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal ou prejudiciais à sua formação ou desenvolvimento;
- Se está sujeito/a, de forma direta ou indireta, a comportamentos que afetem gravemente a sua segurança ou o seu equilíbrio emocional;
- Se assume comportamentos ou se entrega a atividades ou consumos que afetem gravemente a sua saúde, segurança, formação, educação ou desenvolvimento sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto se lhes oponham de modo adequado a remover essa situação - p.e.: violência doméstica, conflito parental, toxicodependência, absentismo ou abandono escolar, bullying.

COMO INTERVÉM?

A CPCJ intervém por sua iniciativa ou mediante participação verbal ou escrita de qualquer pessoa, organismo público ou privado;

A intervenção da CPCJ depende do consentimento expresso dos pais/representante legal/ pessoa que tenha a guarda de facto e da não oposição da criança ou jovem com idade igual ou superior a 12 anos;

A CPCJ deixa de poder intervir se, a qualquer momento, se verificar a ausência de consentimento e/ou a oposição dos intervenientes no processo, ou a falta de colaboração dos mesmos, nestes casos a CPCJ remete o processo ao Tribunal competente..

QUEM PODE SINALIZAR?

- Qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações em que a criança/ jovem possa estar em perigo;

- Tais situações devem ser obrigatoriamente comunicadas às entidades com competência em matéria de infância ou juventude (ex. estabelecimentos de saúde e ensino, serviços da segurança social, IPPS) às entidades policiais, às comissões de proteção de crianças e jovens ou às entidades judiciárias.

Orientações legais para a intervenção da CPCJ - Lei de Protecção de Crianças e Jovens, Lei nº 147/99 de 1 de Setembro e Convenção dos Direitos da Criança, na sua atual redacção.